



PROJETO DE LEI Nº 06/2026

CÂMARA MUL. DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO	
APROVADO	
Por	<i>[Handwritten Signature]</i>
Em	<i>[Handwritten Signature]</i> Votação
Dia	16 / 03 / 26
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretário	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Presidente	

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) do Município de Santa Fé Do Araguaia-TO e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Fé do Araguaia/TO – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não tributários, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais débitos de competência municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2026 possibilitará ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a adesão a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, na forma estabelecida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	50%	50%
Em 04 parcelas	00%	00%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de 12 URFIS para pessoa física e 30 URFIS para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados em programas de recuperação fiscal anteriores poderão aderir ao REFIS 2026, hipótese em que serão deduzidas, do número máximo de parcelas admitidas, as parcelas vencidas até a data da adesão, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa e objeto de execução fiscal, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas processuais, ficando suspenso o curso da execução fiscal até a quitação integral do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do parcelamento.

§ 5º. A adesão ao REFIS 2026 implica a manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.



Art. 3º. A adesão ao REFIS/ 2026 implica:

- I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais incluídos no programa;
- II – a renúncia expressa a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento;
- III – a ciência quanto às execuções fiscais em curso e aos respectivos valores, quando existentes;
- IV – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- V – o compromisso de recolhimento regular dos tributos referentes ao exercício corrente;
- VI – a adimplência das parcelas de programas de recuperação fiscal anteriores não abrangidas por esta Lei.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – em formulário próprio disponibilizado pela Administração Municipal;
- II – de forma individualizada por tributo, com discriminação dos respectivos valores e indicação do número das ações executivas, quando houver;
- III – assinado pelo devedor ou por seu representante legal, devidamente constituído com poderes específicos;
- IV – instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:
 - a) comprovante de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no caso de débito objeto de execução fiscal;
 - b) cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo, bem como de suas alterações, quando se tratar de pessoa jurídica, de modo a possibilitar a identificação dos responsáveis legais;
 - c) instrumento de mandato, quando o pedido for formulado por procurador.

Parágrafo único. O contribuinte que possuir ação judicial ou processo administrativo em curso, no qual pleiteie restabelecimento de opção ou reinclusão em parcelamentos anteriores, deverá, como condição para usufruir dos benefícios desta Lei, desistir da respectiva demanda e renunciar ao direito sobre o qual ela se funda, devendo comprovar o protocolo do pedido de extinção do processo, com resolução de mérito, no ato da adesão ao REFIS 2026, nos termos da legislação processual vigente.

Art. 5º Constituem causas de exclusão do contribuinte do REFIS 2026, com a consequente revogação do parcelamento:



I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo programa;

II – o descumprimento das disposições desta Lei ou de qualquer intimação ou notificação expedida no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação de falência do sujeito passivo, quando se tratar de pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, salvo se a sucessora ou incorporadora permanecer estabelecida no Município e assumir formalmente a responsabilidade pelos débitos parcelados;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, reduzir indevidamente valores devidos ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2026 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com o restabelecimento dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável, abatidos os valores já pagos, bem como, se for o caso, o ajuizamento da execução fiscal ou o regular prosseguimento da ação já em curso.

Art. 6º O prazo para adesão ao REFIS 2026 encerrar-se-á, impreterivelmente, em 30 de junho de 2026.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, aos 09 dias do mês de março de 2026.

VICENÇA VIEIRA
DANTAS LINO DA
SILVA:85039217153

Assinado de forma digital por
VICENÇA VIEIRA DANTAS
LINO DA SILVA:85039217153
Dados: 2026.03.09 09:57:27
-03'00'

Vicença Viera Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Santa Fé do Araguaia/TO, 09 de março de 2026.

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia
Egrégia Casa de Leis

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Temos a honra de submeter à elevada deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a presente Mensagem, acompanhada do Projeto de Lei nº 01/2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026, no âmbito do Município de Santa Fé do Araguaia.

A presente iniciativa tem por finalidade promover e incentivar a regularização dos débitos tributários municipais por parte dos contribuintes, possibilitando condições facilitadas para o adimplemento das obrigações fiscais em atraso, mediante a adoção de regime especial de parcelamento.

Com a presente proposta, busca-se atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao mesmo tempo em que se oportuniza ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal a regularização de sua situação fiscal. Para tanto, o projeto contempla a possibilidade de redução de multa e juros incidentes sobre os créditos tributários lançados, constituindo importante instrumento de estímulo à adimplência e à recuperação de receitas públicas.

A medida, além de favorecer a recuperação de créditos tributários, visa ampliar a arrecadação municipal, fortalecer a receita pública e contribuir para o equilíbrio das contas públicas, permitindo ao Município melhores condições para a manutenção, continuidade e aprimoramento dos serviços públicos prestados à coletividade.

Trata-se, portanto, de providência de relevante interesse público, que concilia a necessidade de incremento da arrecadação municipal com a criação de mecanismo legal destinado a viabilizar a regularização fiscal dos contribuintes, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, e em atenção às razões acima delineadas, bem como ao dever de gestão responsável e austera dos recursos públicos confiados à Administração, encaminhamos a presente proposição para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.



PREFEITURA DE
**Santa Fé
do Araguaia**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
CNPJ: 25.063.918/0001-00
ADM: 2025-2028

Requer-se, outrossim, a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a relevância da matéria, a necessidade de adoção célere das medidas propostas e o evidente interesse público envolvido.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

VICENÇA VIEIRA
DANTAS LINO DA
SILVA:8503921715

Assinado de forma digital por
VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA
SILVA:8503921715
Data: 2026.05.05 09:47:02 -03'00'

3

Vicença Viera Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal